



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 791961/PR

RELATOR: MINISTRO DIAS TOFFOLI
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO: CACILDA DIAS THEODORO
ADVOGADO: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS
CIÊNCIA ARESV/PGR Nº 258606/2020

Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Dias Toffoli,

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA manifesta ciência da decisão mediante a qual os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual do Plenário, apreciando o Tema 709 da repercussão geral, deram parcial provimento ao recurso extraordinário e fixaram as seguintes teses: "I) *[é] constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não.* II) *Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial, a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o benefício previdenciário em questão*".

Brasília, data da assinatura digital.

Augusto Aras

Procurador-Geral da República

Assinado digitalmente